

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCH  
CURSO DE PEDAGOGIA**

**LUANA CRISTINA LEAL**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL PÓS 1990**

**MARINGÁ  
2010**

**LUANA CRISTINA LEAL**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL PÓS 1990**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Teoria e Prática.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Amélia Kimiko Noma

MARINGÁ

2010

**LUANA CRISTINA LEAL**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL PÓS 1990**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Fundamentos da Educação.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Amélia Kimiko Noma  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Sandra Regina Cassol Carbello  
(Universidade Estadual de Maringá)

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Edinéia Fátima Navarro Chilante  
(Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí)

Maringá, 26 de setembro de 2010.

**Dedico este trabalho**

aos meus pais, pela eterna confiança,  
e ao meu namorado, pela força e  
perseverança.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Ivanete e Pedro, por tudo o que foram até hoje para mim, pela constante dedicação e confiança depositadas.

Ao meu namorado Victor, pelo carinho, pela paciência, pela ajuda, pela cobrança, pela colaboração e pela expectativa que compartilhamos juntos, dia a dia, para ver este trabalho concluído com ênfase. Esta conquista é nossa!

Um agradecimento especial à minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Amélia Kimiko Noma, por sua compreensão diante das minhas dificuldades e limitações, pela imensa dedicação e ajuda em todos os momentos deste trabalho.

Agradeço a todos os professores do Curso de Pedagogia, sobretudo àqueles que fizeram a diferença, colaborando com meu processo de formação profissional e também pessoal. A vocês, muito obrigada.

Aos professores da banca examinadora, por terem aceitado o convite de compartilhar este momento único, fico muito grata.

Enfim, agradeço a todos aqueles que acreditaram no meu potencial, que sonharam comigo, transformando este sonho em realidade.

Muito obrigada a todos!

Não há progresso sem mudança. E, quem não consegue mudar a si mesmo acaba por não mudar coisa alguma. (George Bernard Shaw).

LEAL, Luana C. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL PÓS 1990**. 62 p. Monografia (Conclusão de Curso de Pedagogia) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, 2010.

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as políticas públicas para a educação de jovens e adultos (EJA) em instituições prisionais no Brasil a partir de 1990. Como problemática de pesquisa, indaga-se sobre a configuração das políticas nacionais de EJA prisional a partir de 1990 e acerca das medidas legais aprovadas e que sujeitos têm participado no processo de construção rumo a uma política nacional destinada a essa modalidade educativa. Adota a abordagem histórica, articula a análise do objeto de estudo no processo mais amplo das relações sociais e estabelece suas mediações com as condições históricas específicas nas quais ocorreu a sua constituição. Trata-se de um estudo de caráter teórico que se fundamenta em análise de conteúdo de documentos selecionados, cujos dados obtidos são problematizados à luz da literatura pertinente. No processo de construção rumo a uma política nacional de EJA prisional, vêm participando muitos sujeitos, atores e autores em uma relação de complementaridade. Tais políticas públicas estão articuladas com estratégias de regulação social, são planejadas e concretizadas em uma dinâmica sócio-histórica, caracterizada por lutas políticas de diferentes segmentos sociais.

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Educação de jovens e adultos. Educação prisional.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AECID – Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BM – Banco Mundial

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CEB – Câmara de Educação Básica

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe

CIEP – Centro Internacional de Estudos Pedagógicos

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CONFINTEA – Conferência Internacional sobre Educação de Adultos

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

MEC – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAR – Plano de Ações Articuladas

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PLS – Projeto de Lei do Senado

PNE – Plano Nacional de Educação

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

ProUni – Programa Universidade para Todos

Redlece – Rede Latino Americana de Educação nas Prisões

SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a  
Cultura

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EJA PRISIONAL NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 O contexto histórico de referência.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 Bases legais da educação prisional.....</b>	<b>19</b>
1.2.1 A educação prisional na Lei de Execução Penal de 1984.....	20
1.2.2 A educação prisional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	24
1.2.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996: a ausência da educação prisional.....	28
1.2.4 A educação prisional no Plano Nacional de Educação.....	29
1.2.5 Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.....	32
1.2.6 Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.....	34
<b>2 A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL.....</b>	<b>39</b>
<b>2.1 Projeto Educando para a Liberdade.....</b>	<b>41</b>
<b>2.2 Seminários Nacionais pela Educação nas Prisões.....</b>	<b>45</b>
2.2.1 I Seminário Nacional pela Educação nas Prisões.....	46
2.2.2 II Seminário Nacional pela Educação nas Prisões.....	48
<b>2.3 Projeto Educando para a Liberdade no PDE .....</b>	<b>50</b>
<b>2.4 O Educando para a Liberdade e interfaces com o PRONASCI.....</b>	<b>52</b>
<b>2.5 Projeto EUROsociAL.....</b>	<b>54</b>
<b>2.6 Rede Latino Americana de Educação nas Prisões.....</b>	<b>55</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

A presente monografia aborda políticas públicas nacionais para a educação de jovens e adultos (EJA) privados de liberdade a partir de 1990. A temática refere-se à política pública de educação prisional ou à educação escolar no sistema penitenciário. O objetivo é analisar o processo de construção da política pública brasileira para a educação de jovens e adultos (EJA) privados de liberdade no período delimitado.

A problemática de pesquisa pode ser expressa pela seguinte questão: Como tem se configurado a política nacional de educação para jovens e adultos em privação de liberdade a partir de 1990? Que medidas legais foram aprovadas e que sujeitos têm participado no processo de construção rumo a uma política nacional destinada a essa modalidade educativa?

Utiliza-se a abordagem histórica, articulando a análise do objeto de estudo no processo mais amplo das relações sociais e estabelecendo suas mediações com as condições históricas específicas nas quais ocorreu a sua constituição. Entende-se que as políticas de educação prisional vêm sendo construídas e implementadas em um metabolismo social de lutas políticas entre segmentos sociais diferenciados, das quais participam muitos autores e atores nacionais e internacionais.

A pesquisa de caráter teórico se pauta em análise de documentos com fundamentos dos quais se possa depreender os principais elementos que expressam as proposições para a constituição de uma política pública nacional para a educação prisional. Aportes teóricos e metodológicos são selecionados da literatura pertinente para subsidiar o diálogo do pesquisador com os documentos ao concretizar a análise das fontes primárias selecionadas. As fontes primárias são os documentos normativos que estabelecem as bases legais que regulamentam a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais no Brasil.

O principal marco legal que orienta as ações tomadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelos seus países-membros é a Declaração

Universal dos Direitos Humanos, acordada em 1948. Em seu artigo XXVI, a Declaração, no que se refere à educação, estabelece que: “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” (ONU, 2000, p. 12). Afirma-se que a educação deve assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade, fortalecendo o respeito aos direitos humanos.

Também no âmbito da ONU, foram aprovadas normas internacionais sobre a educação em estabelecimentos penitenciários e, dentre elas, incluem-se: as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos de 1955, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, a Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes de 1975 e a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos de 1981 (UNESCO, 1999). Estes são documentos que norteiam o trabalho e o tratamento que os países-membros da ONU devem dar aos presos e que garantem o direito de todos à educação, inclusive das pessoas em privação de liberdade.

Como principais documentos orientadores para a educação em estabelecimentos penitenciários; não especificamente de EJA; podem ser citados: a Declaração Mundial de Educação para Todos, acordada na Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien (Tailândia), em 1990 (UNICEF, 1991); a Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos, resultante da V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (V CONFINTEA) em 1997 (DECLARAÇÃO DE HAMBURGO, 1997); a Declaração aprovada no Fórum de Educação para Todos, realizado em Dakar em 2000 (EDUCAÇÃO PARA TODOS: O COMPROMISSO DE DAKAR, 2001); e o Marco de Ação de Belém, acordado na Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFINTEA) em Belém, em 2009 (MARCO DE ACCIÓN DE BELÉM, 2009). O Brasil, ao se tornar signatário dos citados instrumentos internacionais assumiu o compromisso de implantar as políticas públicas recomendadas e acordadas nos referidos eventos. O mesmo se aplica às políticas de educação prisional, embora as mesmas sejam passíveis de (re) interpretação ou de recontextualização em nível nacional.

A monografia está estruturada em duas partes. Na primeira, abordam-se as bases legais que regulamentam a oferta de educação para jovens e adultos presos no Brasil. Na segunda, analisam-se as ações e os projetos direcionados para a educação prisional que têm sido desenvolvidos no Brasil, evidenciando os sujeitos que participaram no processo de construção rumo a uma política nacional de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

## 1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL

Nesta seção, aborda-se a configuração da política nacional da educação prisional a partir de 1990. Para tal, analisa-se a base legal que regulamenta as políticas públicas para a educação escolar no sistema penitenciário. São examinadas a Lei de Execução Penal de 1984 (BRASIL, 1984), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2010a), o Plano Nacional de Educação de 2001 (BRASIL, 2001), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996), a Resolução CNPCP nº 3/2009 (BRASIL, 2009), a Resolução do CNE/CEB nº 2/2010 (BRASIL, 2010c) e o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 (BRASIL, 2010b).

Diante da ausência de uma política nacional que garanta a educação escolar para aqueles que estão em regime de privação de liberdade, as ações educativas que têm sido implementadas nos espaços prisionais integram a educação de jovens e adultos (EJA), que é uma modalidade de ensino reconhecida pela legislação em vigor.

No Brasil, o sistema prisional, a justiça e o sistema policial estão estruturados em nível estadual de modo que cada governo tenha autonomia no que concerne à realização de “[...] reformas, manutenção de cadeias, financiamento, pessoal, questões disciplinares e investigação de possíveis abusos”. Ressalta-se que “[...] a implementação de políticas públicas de execução penal [...] está a cargo de cada estado, inserindo-se nas chamadas políticas de segurança pública”. Em consonância, tem-se que “[...] a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, variando de região para região, de estado para estado devido a sua diversidade cultural, social e econômica” (BRASIL, 2010b, p. 8).

O relatório estatístico do DEPEN (2010) revela que, no primeiro semestre de 2010 no Brasil, a população carcerária era de 494.237 presos. Para se ter uma idéia da sua dimensão, deve-se levar em conta que o país possui um total de 191.480.630 habitantes. O DEPEN (2010) informa a existência de 1.795 estabelecimentos penais com 490 penitenciárias, fato que evidencia a existência

do fenômeno do encarceramento como política de segurança pública em nosso país. O *site* do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2010, noticiou investimentos para a geração de novas vagas no sistema prisional brasileiro, isso porque, apesar do crescimento do número de estabelecimentos penais, estes ainda são insuficientes para a população presa, para os 473.626 presos existem apenas 294.684 vagas.

Por ocasião do *Seminário Justiça em Números*, realizado em 23 de setembro de 2010, o juiz Luciano Losekann, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgou que “[...] o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. [...] A situação nos presídios levou o Brasil a ser denunciado em organismos internacionais” (BRAGA, 2010, p. 1).

Os dados do DEPEN (2010) indicam que, do total de presos, 129.330 estão na faixa etária de 18 a 24 anos, 111.135 tem entre 25 a 29 anos, 74.370 tem entre 30 a 34 anos, 66.585 tem entre 35 a 45 anos, 25.447 tem entre 46 a 60 anos e 4.396 tem mais de 60 anos. Estes números evidenciam que a população penal do Brasil é extremamente jovem. Da população carcerária do país, 26.266 são analfabetos, 186.163 tem ensino fundamental incompleto, 66.203 concluíram o ensino fundamental, 45.441 tem ensino médio incompleto, 31.628 tem ensino médio completo, 3.241 tem ensino superior incompleto e 1.860 tem ensino superior completo. Com fundamento nestes dados, é possível afirmar que os presos, na sua maioria, são jovens e adultos com baixa escolaridade.

### **1.1 O contexto histórico de referência**

Ante a impossibilidade metodológica de conduzir uma investigação num espaço social vazio e a-histórico, explicita-se o cenário de referência para subsidiar a análise, como proposto na introdução deste trabalho. Explicar o contexto histórico não significa o estabelecimento de uma relação mecânica de causa e efeito, ao contrário disto, este procedimento é justificado pelo

entendimento de que é necessário articular a discussão do objeto com as condições históricas em que se insere.

O contexto histórico em presença, ou seja, a transição do século XX para o XXI, foi marcada por transformações intensas que decorreram da resposta do capitalismo mundial à crise estrutural<sup>1</sup>, que se tornou mais evidente a partir da década de 1970. A crise estrutural do capital teve e tem efeitos graves para a humanidade devido à sua capacidade destrutiva, que produz a barbárie social e a catástrofe ecológica global que atingem a população em diversos lugares do planeta terra (ALVES, 2009).

O capital teve que articular suas bases materiais para enfrentar a referida crise, constituindo uma nova dinâmica socio-reprodutiva do capitalismo global. Esse metabolismo conferiu grande mobilidade ao capital, possibilitando “[...] soltar a maioria dos freios e anteparos que comprimiram e canalizaram sua atividade nos países industrializados” (CHESNAIS, 2001, p. 10). Constituiu-se “[...] uma economia explicitamente orientada para os objetivos de rentabilidade e de competitividade, e nas quais somente as demandas monetárias solventes são reconhecidas” (CHESNAIS, 2001, p. 7).

O capital articula suas bases materiais para enfrentar a referida crise, transformações ocorrem “[...] no regime de acumulação e no modo de regulamentação social e política a ele associado” (HARVEY, 2003, p. 117). Por ser geral, a crise do capital “[...] afeta em profundidade todas as instituições do Estado e os métodos organizacionais correspondentes” e, acompanhando essa crise, vem uma crise política em geral (MÉSZÁROS, 2002, p. 106-107). Neste contexto, o Estado configurou-se e conformou seus mecanismos de modo pertinente a debelar as situações de desequilíbrio social.

Nessa nova dinâmica do capitalismo global, houve mudanças no sistema ideológico e político de dominação, um dos elementos mais marcantes foi a retomada do neoliberalismo<sup>2</sup> e de suas políticas sociais e econômicas. Em

---

<sup>1</sup> A crise estrutural do capital não significa a afirmação da sua incapacidade de crescimento e de expansão da economia capitalista e do sistema sociometabólico do capital.

<sup>2</sup> O neoliberalismo é uma doutrina político-econômica que “[...] representa uma tentativa de adaptar os princípios do liberalismo econômico às condições do capitalismo moderno. Estruturou-se, no

consonância, considera-se que o neoliberalismo é a doutrina do capitalismo na era em que há a emergência de um regime de acumulação predominantemente financeiro<sup>3</sup>. Ou seja, o neoliberalismo “[...] é a ideologia do capitalismo na era da máxima financeirização da riqueza, a era da riqueza mais líquida, a era do capital volátil” (MORAES, 2001, p. 10). Apresentou-se como uma das possíveis soluções para a crise capitalista da década de 1970, por meio da implementação de uma série de reformas que se fundamentaram nos princípios da privatização de empresas estatais e serviços públicos e da desregulamentação ou criação de novas regras para diminuir a interferência do Estado nos negócios privados. O neoliberalismo forneceu a sustentação necessária às práticas político-econômicas regidas por influências de países hegemônicos e por seus agentes internacionais, com a participação e o consentimento de autores e atores nacionais.

Na América Latina, explica Anderson (2000), a virada continental em direção ao neoliberalismo<sup>4</sup> ocorreu mais próximo a 1990, com a eleição de Salinas, em 1988, no México; de Menem na Argentina em 1989; da segunda presidência de Perez na Venezuela em 1989; de Collor de Mello no Brasil, no mesmo ano, e de Fujimori no Peru em 1990.

Nos anos 1990, na América Latina, incluindo o Brasil, houve amplas reformas educacionais, que abrangeram várias dimensões do sistema educativo, ou seja, legislação, planejamento e gestão educacional, financiamento, currículos escolares, avaliação, entre outras. Tais reformas fizeram parte de um movimento internacional direcionado por agências multilaterais, que vêm “[...] outorgando à educação a condição de estratégia fundamental para a redução das

---

final da década de 30, por meio das obras do norte-americano Walter Lippmann, dos franceses Jacques Rueff, Maurice Allais e L. Baudin e dos alemães Walter Eucken, W. Röpke, A. Rüstow e Müller-Armack” (SANDRONI, 1994, p. 240). As ideias neoliberais ressurgiram com vigor em muitos países no contexto da crise estrutural do capitalismo a partir de meados de 1970.

<sup>3</sup> Entende-se por capital financeiro aquele que, dotado de autonomia relativa, valoriza-se, mas conserva a forma dinheiro. “A esfera financeira alimenta-se da riqueza criada pelo investimento e pela mobilização de uma força de trabalho de múltiplos níveis de qualificação. Ela mesma não cria nada. Representa a arena onde se joga um jogo de soma zero: o que alguém ganha dentro do circuito fechado do sistema financeiro, outro perde” (CHESNAIS, 1996, p. 241).

<sup>4</sup> O primeiro país do mundo a adotar políticas de alinhamento neoliberal foi o Chile após a vitória de Pinochet em 1973. Na Bolívia, houve processo similar em meados da década de 1980.

desigualdades econômicas e sociais nacionais e internacionais” (ROSEMBERG, 2001, p. 153).

O elemento comum das reformas educativas da década de 1990 foi as suas articulações com as orientações de políticas provenientes das agências internacionais e regionais. O posicionamento de Shiroma, Campos e Garcia (2005) é que as reformas tiveram influência das agências multilaterais, como o Banco Mundial (BM), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), entre outros.

A retórica da inserção dos países considerados “em desenvolvimento” no mundo globalizado promoveu a aceitação das reformas neoliberais, dentre elas, a educacional. Foi atribuído à educação o importante papel de conduzir estes países para o mundo da globalização. Apregoou-se a urgência da reforma educacional com o propósito de garantir a oferta de educação básica para todos. Defendia-se que esta medida propiciaria à população um mínimo de conhecimentos para a sua integração na sociedade mundial, em razão da importância atribuída aos processos escolares formais diante das demandas criadas pela reestruturação capitalista e a emergência de novos padrões de produção. A educação básica foi eleita o ponto central para o qual deveriam convergir as iniciativas para a promoção do desenvolvimento econômico.

A educação foi (e ainda é) chamada a resolver problemas gerados estruturalmente na desigual e contraditória relação de produção capitalista. A apologia da educação, estratégia fundamental para o desenvolvimento econômico e social dos países capitalistas periféricos, faz parte do ideário de orientação neoliberal. Uma das ações políticas decorrentes é a focalização de recursos estatais à parcela mais pobre da população.

Diante do exposto, entende-se que, com a educação prisional, as coisas não poderiam ser diferentes. Investigar políticas públicas para a educação para jovens e adultos em privação de liberdade significa deparar-se, conforme explicita Ivo (2008), com políticas repressivas e de regulação sobre os pobres em

decorrência do aumento da pobreza associado ao crescente índice de violência e da delinquência urbana e de seus efeitos sobre a segurança da sociedade. Implica entender que o redirecionamento das políticas sociais para a educação – a educação prisional em específico – traduz uma alteração no modelo de proteção social pela implantação do padrão neoliberal de regulação social de atendimento focalizado a demandas sempre crescentes dos setores da população considerados socialmente mais vulneráveis.

Isto explica a concepção de que a educação de pessoas em contexto de privação de liberdade é um dos modos mais significativos pelos quais o Estado e a sociedade podem assumir o compromisso com a realização do direito ao atendimento educativo de segmentos estrutural e historicamente fragilizados da população e com a democratização da sociedade como um todo.

## **1.2 Bases legais da educação prisional**

No Brasil, a educação para jovens e adultos presos está concomitantemente subordinada ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Justiça (MJ). Assim, a discussão empreendida considera as interações entre as áreas de educação e justiça.

Levando-se em conta que toda política educacional é expressa por mecanismos legais –formalmente concretizados por leis e decretos, como explica Saviani (2007) –, considera-se importante investigar o aparato legal que, ao regular o sistema educacional brasileiro, normatiza também a educação prisional. Saliencia-se que legislação é um importante instrumento para analisar a política e o planejamento da educação, porque “[...] indica um caminho que a sociedade deseja para si e quer ver materializado” (VIEIRA, 2006, p. 29). A análise da legislação em vigor é realizada a seguir.

### 1.2.1 A educação prisional na Lei de Execução Penal de 1984

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº. 7.210, foi promulgada em 11/07/1984 e publicada em 13/07/1984. Essa Lei regulamenta todo o processo punitivo disciplinar desenvolvido na prisão e define os órgãos encarregados de implementar e acompanhar a execução da pena privativa da liberdade no país (BRASIL, 1984). O órgão encarregado de tomar iniciativas para organizar e pôr em prática uma política penal no Brasil é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), subordinado ao Ministério da Justiça.

A LEP prevê que a recuperação do encarcerado seja realizada por meio de atividades laborais e educacionais. O trabalho do detento, durante o cumprimento da pena, deve obedecer ao disposto nos artigos 28 a 37, os quais estabelecem que o trabalho seja cientificamente orientado para atender às aptidões vocacionais e o temperamento do interno, proporcionando remuneração de acordo com os objetivos da Lei.

No art. 61 da LEP, estão discriminados os órgãos de execução penal existentes, tais como: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Juízo da Execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamentos Penitenciários, Patronato e Conselho da Comunidade. Explica, além disso, a função e o funcionamento de cada um destes órgãos (BRASIL, 1984).

Na LEP, são poucos os artigos e capítulos que tratam da educação nos presídios. Entretanto o documento apresenta alguns pontos importantes para esta análise que envolve a educação para jovens e adultos em privação de liberdade. O Art. 1 estabelece como objetivo da execução penal: “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p. 1). O art. 2 estabelece ser dever do Estado garantir assistência ao preso com o intuito de prevenir o crime e orientar para o seu retorno à sociedade. Portanto, visa à reintegração do condenado e não só a sua punição (BRASIL, 1984).

A respeito desta assistência, o art. 11 destaca a assistência educacional, mencionada também no art. 41 sobre os direitos dos presos. A educação é objeto

dos Artigos 17 ao 21, que constam no Capítulo II – da Assistência Educacional –, seção V, conforme segue:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, p. 3).

Para cumprir o art. 20, Araujo (2005, p. 33) afirma que “[...] é relevante observar que a educação ofertada nas unidades prisionais pode compreender um vasto e diversificado campo de experiências educativas, nem sempre identificáveis com ações de escolarização, mas com propósitos variáveis”. O mesmo autor acrescenta que essas modalidades educacionais são realizadas com o empenho de iniciativas governamentais e não governamentais, de universidades, associações, igrejas, entidades empresariais e trabalhadores de vários setores. Os projetos vinculados a esses segmentos têm contribuído para a minimização dos problemas enfrentados no cotidiano dessas unidades.

A respeito dos direitos dos presos, previstos nos artigos 40 e 41 da LEP, Costa (2008, p. 68) menciona que “[...] podem ser considerados como um de seus artigos mais importantes por conterem os direitos dos presos, direitos esses que são invioláveis, irrenunciáveis e imprescritíveis [...]”. Portanto, é válido compreender que esses direitos devem ser encarados como uma medida eficaz ao cumprimento da pena sentenciada.

Sobre o trabalho realizado pelo condenado dentro da penitenciária, determina o art. 28 que sua finalidade deve ser educativa e produtiva. Tem, por isso, o objetivo de formar profissionalmente o indivíduo, conforme estabelece o art.

34. A lei deixa claro que o bom comportamento, a disciplina e a dedicação geram recompensas (elogios, regalias) aos presos.

Por fim, o art. 83 da LEP fixa que todo estabelecimento penal deve possuir áreas e serviços adequados para a assistência, educação, trabalho, recreação e esportes para que possam ser desenvolvidos os objetivos e propostas até então discutidas.

Com fundamento nessas informações retiradas da Lei de Execução Penal, Araujo (2005) avalia que, na realidade do sistema penitenciário, há condições que ainda se encontram fora do proposto na Lei. Assevera o autor que “[...] essa disparidade entre a elaboração das leis pelo Poder Legislativo e sua execução pelo Poder Executivo ocorre com frequência no Brasil”. O que acontece é que o “[...] Legislativo e o Executivo não têm planos e ações complementares, e, assim, as leis ficam apenas no papel” (p. 35).

A LEP pode ser considerada um dos instrumentos legais para se implementar programas de reinserção social nas penitenciárias brasileiras. A LEP reconhece que a educação é um meio eficaz de preparo dos detentos para seu retorno à sociedade. Neste contexto, essa Lei disciplina a execução da pena de prisão e fixa que os presos continuem tendo os seus direitos humanos. Isto denota que o preso perde a liberdade, porém tem direito a um tratamento digno enquanto estiver recluso. Sobre isto, o posicionamento de Paula (2007, p. 21) é bastante esclarecedor:

Com o avanço desenfreado da criminalidade atualmente no cenário brasileiro, a sociedade tende a ignorar os direitos fundamentais garantidos pela Lei de Execuções Penais para os indivíduos que se encontram presos, e vê na política de encarceramento em massa, que hoje ocorre no Brasil, uma solução para o problema, sem se dar conta da ineficácia desta ação, na medida em que os problemas não são efetivamente resolvidos apenas contemporizados.

Outro ponto a ser discutido é a questão das classes sociais menos favorecidas, como a população carcerária, por se ter a impressão de que possuem

menores direitos quando o assunto é a educação. De acordo com Araujo (2005, p. 32),

Deve-se lutar, portanto, para algumas garantias legais serem atendidas, entre as quais a obrigatoriedade da oferta do ensino de 1º grau, o qual seria integrado ao sistema da unidade federativa, Art. 18 da LEP [...], uma vez que o aluno, ao cumprir sua pena, poderá continuar os estudos em qualquer local, sem grandes prejuízos no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

Araujo (2005) enfatiza a importância da colaboração da comunidade para que aconteça o que está previsto em Lei. Salienta que:

Com o fito de solucionar os problemas inerentes ao sistema penitenciário do Estado, valendo-se da colaboração da comunidade, algumas unidades prisionais mais abertas à participação da sociedade conseguem cumprir as normatizações do Art. 4 da LEP (BRASIL, 1984). Essa participação da comunidade pode ser concretizada no cumprimento do artigo 21 da referida Lei, que prevê bibliotecas com um acervo de livros instrutivos, recreativos e didáticos (ARAUJO, 2005, p. 33).

Para que isso aconteça, foi criado o Conselho da Comunidade, que deve acompanhar o cumprimento dos direitos dos presos pela administração dos estabelecimentos penais. Além disso, o mesmo “[...] tem possibilidade de realizar muitas atividades que favorecerão o bem-estar dos presos, até mesmo com a ampliação de suas incumbências, participando ativamente na gestão democrática da unidade prisional” (ARAUJO, 2005, p. 34). A comunidade se torna indispensável para o alcance da finalidade à que se destina a referida Lei e o Estado não se exime da tarefa que lhe é conferida. É atribuída à comunidade parte da responsabilidade de ressocializar e reintegrar.

A LEP garante os direitos dos presos e garante a assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco desta Lei não é a punição e sim a ressocialização das pessoas condenadas (ARAUJO, 2005). No entanto, a situação é que se trata de um país com leis penais e uma

realidade totalmente adversa, constituída por um sistema penitenciário em grande parte deficitário.

A Lei de Execução Penal confere, pelo que foi exposto, várias garantias que a própria Constituição Federal traz em seu texto e, mesmo sendo um direito com roupagem de garantia constitucional, o sistema não confere tais direitos aos que se encontram reclusos, ferindo Princípios Constitucionais tornando o sistema vigente um sistema fragilizado e inoperante (COSTA, 2008, p. 73-74).

Porém são indiscutíveis os avanços da Lei de Execução Penal se comparada com leis anteriores e mesmo com as leis de outros países. A assistência ao preso como dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, é um avanço da LEP (ARAÚJO, 2005).

A proposta dada pela Lei de Execução Penal é punir, mas, ao mesmo tempo, propiciar condições para a reinserção do preso na sociedade (ARAÚJO, 2005), ou seja, recuperar punindo, sendo uma grande contradição da pena de prisão. Com base no que foi abordado, verifica-se o abismo que há entre as garantias conferidas ao preso e a realidade funcional do sistema carcerário brasileiro.

#### 1.2.2 A educação prisional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

O objetivo deste subitem é fazer uma exposição dos artigos referentes aos direitos educacionais da Constituição, visando examinar os artigos que se relacionam com a educação e os direitos e garantias dos presos do sistema penitenciário.

A assistência educacional prevista na Lei de Execução Penal foi referendada pela Constituição Federal aprovada em 1988, que garantiu a oferta da educação prisional e, assim, aumentou as expectativas em relação ao seu cumprimento. De modo geral, a Constituição Federativa do Brasil assegura aos

condenados direitos fundamentais. Em seu Art. 1, estabelece a forma de tratamento que as pessoas merecem ter e receber no Brasil:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político (BRASIL, 2010a, p. 5).

Com relação ao Art. 1, Araujo (2005) destaca o segundo e o terceiro incisos como relevantes para esta compreensão:

A **cidadania** surge como resultado de um processo histórico de lutas, do qual o legislador faz parte, mas não é seu único caminho. É necessária a gradativa mudança da cultura política, como fator e resultado do exercício da cidadania, sob a forma ativa [...]. O **respeito à dignidade da pessoa humana** é um dos principais fundamentos da Constituição, em especial quando o assunto em discussão é o sistema penitenciário. Seu cumprimento é quase inexistente para a população prisional do sistema penitenciário brasileiro (ARAUJO, 2005, p. 21, grifo do autor).

Costa (2008, p. 51) afirma que “[...] a dignidade da pessoa humana é carro-chefe para os demais princípios e que deve ter caráter de valor constitucional supremo, com aplicação indistinta, pois, além de garantia, é direito de todos”. Entretanto, afirma Araujo (2005), há um grande desrespeito à dignidade do aprisionado, cenas constrangedoras são vistas com frequência nas prisões.

O Art. 3, referente aos Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil, prevê a promoção do bem-estar coletivo da sociedade e em particular do cidadão.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2010a, p. 5).

Com relação aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, o Art. 5 é o que mais contempla garantias aos apenados:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; [...] XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; [...] (BRASIL, 2010a, p. 5).

Questiona-se que nenhuma dessas garantias tem sido respeitada no Sistema Penitenciário Brasileiro, conforme destaca Araujo (2005, p. 23), os presos são submetidos a todo tipo de violência, por companheiros de cela, pelos agentes de segurança e pelos policiais. Além disso, há presos que cumprem penas sem julgamento pela justiça penal. Devido à superlotação das penitenciárias, justifica-se que é impossível fazer qualquer tipo de separação, quer seja por idade, delito ou, até mesmo, em casos isolados, por gênero.

O Art. 6 da Constituição Federal estabelece que a educação, a saúde e o trabalho são direitos sociais. No Art. 205, está previsto que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2010a, p. 34).

Esses direitos são estendidos a toda a população, inclusive aos presos do sistema penal. Porém não têm sido totalmente garantidos pelo Estado, uma vez que a educação formal ou não formal, em muitas unidades prisionais, não é sequer ofertada.

O Art. 206 contempla os princípios em que o ensino deve ser ministrado:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 2010a, p. 34-35).

Segundo o Art. 208, “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; [...]” (BRASIL, 2010a, p. 35). Diante disso, compreende-se que o cumprimento deste artigo garante também a oferta gratuita da educação para jovens e adultos presos. Os artigos 209 ao 214 estabelecem direitos educativos que se aplicam também aos que estão privados de liberdade.

A análise da base legal da política de educação prisional explicita vários direitos que não passam de garantias legais, que se apresentam como precários para a sociedade e quase nula para os presos do sistema carcerário. A Constituição apresenta vários dispositivos que beneficiam os apenados e que não têm sido cumpridos. Com a propalada crise do sistema carcerário nacional, este não atinge a sua finalidade. Ao confrontarmos com a realidade brasileira, percebe-se que:

Os problemas sociais existentes no país são inúmeros e, para que ocorram mudanças significativas, é necessária a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que as pessoas voltem seus interesses para as conquistas coletivas, tendo em vista a liberdade e a igualdade do cidadão (ARAUJO, 2005, p. 23).

A educação prisional é defendida em âmbito internacional como um direito humano e social do recluso. O que se constata é que, apesar do aparato legal

existente, este não se fez acompanhar de medidas efetivas para garantir a oferta sistemática da educação nas instituições penitenciárias.

### 1.2.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996: a ausência da educação prisional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 não faz referência à escolarização da população carcerária, portanto, as ações educativas que têm sido implementadas nos espaços prisionais integram a educação de jovens e adultos (EJA), que é uma modalidade de ensino reconhecida pela LDB.

Vale ressaltar que a própria educação de jovens e adultos é contemplada na LDB com apenas dois artigos:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames (BRASIL, 1996, p. 15).

Diante disso, é atribuída à EJA e à educação prisional uma função apenas supletiva, a qual não assume a relevância reconhecida por todos os envolvidos, sejam os elaboradores de políticas públicas, os educadores e os educandos.

A ausência da educação prisional na LDB expressa que a mesma “[...] ainda ocupa um papel secundário nas políticas públicas educacionais do país, principalmente quando se consideram os grupos menos favorecidos da sociedade como internos penitenciários, indígenas, negros, mulheres, migrantes, entre outros”, conforme análise de Paula (2007, p. 20). Segundo a autora, no Brasil, a educação prisional ainda é vista por muitos como um privilégio e não como um direito de todos conforme conta na Constituição Federal. Diante disso, ressalta-se que os indivíduos em situação de privação de liberdade são “menos favorecidos”, ficando em segundo plano nas políticas públicas educacionais.

#### 1.2.4 A educação prisional no Plano Nacional de Educação

A LDB de 1996 determinou à União encaminhar ao Poder Legislativo o Plano Nacional de Educação. O fato de ter sido aprovado por lei deveria assegurar-lhe maior força e garantia de execução. Assim, estaria em consonância com a Constituição Federal, com a LDB e com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil. Em 9 de janeiro de 2001, foi sancionada a Lei nº 10.172 instituindo o Plano Nacional de Educação (PNE) com duração de dez anos. Os seus principais objetivos são:

- Elevação global da escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público (BRASIL, 2001, p. 20).

Além disso, o PNE especificou cinco prioridades:

- Garantia do ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando sua conclusão;
- Garantia do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram, aí incluída a erradicação do analfabetismo;
- Ampliação do atendimento nos demais níveis;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Desenvolvimento de sistema de informação e avaliação em todos os níveis de ensino e modalidades de educação (BRASIL, 2001, p. 20-21).

O PNE abrange todos os níveis de ensino, e se fundamenta em três eixos:

- a) A educação como direito;
- b) A educação como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- c) A educação como fator de inclusão social (BRASIL, 2001, p. 21).

O item que trata das modalidades de ensino, em particular da educação de jovens e adultos, apresenta diagnóstico e define diretrizes, objetivos e metas para a EJA. No que se refere ao diagnóstico, o PNE apresenta uma discussão sobre o analfabetismo no Brasil, mencionando que, “[...] para acelerar a redução do analfabetismo, é necessário agir ativamente tanto sobre o estoque existente quanto sobre as futuras gerações” (BRASIL, 2001, p. 71).

A respeito de suas diretrizes, o PNE expõe a influência da globalização e das conseqüentes transformações na sociedade. Destaca que “[...] a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries iniciais do ensino fundamental”. Estabelece que é competência dos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação (BRASIL, 2001, p. 73). Ao se referir à dívida educacional, destaca o que segue:

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de oito séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completaram o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio (BRASIL, 2001, p. 74).

Por fim, apresenta os objetivos e metas para a EJA, dentre os quais destacamos: estabelecer programas de alfabetização; ofertar a EJA referente às séries iniciais e ensino fundamental; fornecer material didático; promover programas de formação de educadores; elaborar parâmetros nacionais de qualidade; estimular a criação de cursos específicos para a terceira idade; realizar avaliações; incluir a EJA nas formas de financiamento da Educação Básica, dentre outros (BRASIL, 2001).

Dos vinte e seis objetivos e metas apresentados no PNE, destaca-se o de número dezessete e para as metas as de número cinco e catorze, que são direcionados de forma específica para a educação de presos:

17 - Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam a adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e 14.

5 - Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.

14 - Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais (BRASIL, 2001, p. 74 e 75).

Da análise realizada, considera-se que as políticas públicas para a educação de pessoas em situação de privação de liberdade deveriam ter maior abrangência no Plano Nacional de Educação, por ser ele o norteador das ações educacionais no país.

Araujo (2005, p. 28) expõe o seguinte posicionamento: “[...] espera-se que essa modalidade de educação seja considerada relevante no decorrer das discussões de propostas para a educação do país”. E acrescenta:

A educação de jovens e adultos, ofertada em escolas públicas, tem enfrentado muitas dificuldades. Dificuldades maiores, porém, enfrentam os que estudam em locais não convencionais, como os presos do sistema penitenciário. Conforme foi verificado no relatório da Delegação Direitos Humanos (HUMAN RIGHTS WATCH, 1998), os presos sofrem preconceitos da sociedade, abandono familiar e de amigos, perseguições no interior dos institutos prisionais, violência de administradores do sistema penitenciário (ARAUJO, 2005, p. 28).

Após a análise dos documentos, percebeu-se que o sistema educacional brasileiro, particularmente a educação escolar para os presos tem enfrentado muitas dificuldades, sendo muitas vezes esquecida, ou deixada para segundo plano, conforme verificado em legislação. Também há problemas frequentes em

relação às dificuldades do cotidiano escolar (falta de material didático, espaço adequado, falta de interesse, falta de professores, etc.).

De acordo com Costa (2008), a educação nas unidades prisionais é um problema a ser enfrentado, por serem poucos os estabelecimentos que oferecem aos presos a oportunidade de escolarização e capacitação profissional. Segundo Costa:

Outro fator é a falta de estímulo à educação em função de alguns problemas como a falta de espaços adequados para a implantação de oficinas, biblioteca, acervo, sala de leitura, falta de professores e, até mesmo, pela inexistência do benefício da remissão. O nível educacional dos presos é baixo, fato que dificulta o ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, quando libertos (COSTA, 2008, p. 94).

O PNE, que estará em vigor até final de 2010, não conseguiu cumprir suas 295 metas. No que se relaciona à educação prisional, percebe-se uma longa distância entre o proposto no Plano e o realizado na prática. Muitas penitenciárias não compartilham das disposições presentes na legislação brasileira referente ao direito do preso à educação. Para muitos, esse direito é, ainda com frequência, confundido com privilégio.

#### 1.2.5 Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vinculado ao Ministério da Justiça, por meio da Resolução CNPCP nº 3, de 11 de março de 2009, estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

Em seu Art. 2, estabelece que as “[...] ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino” (BRASIL, 2009, p. 1).

Destaca-se no Art. 3 que a oferta da educação prisional, dentre outras coisas, deve:

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais;

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (BRASIL, 2009, p. 1).

Na sequência, o Art. 4 prevê a necessidade de parcerias com o governo, tendo como um dos objetivos a formulação de políticas públicas destinadas à educação prisional. Nos Art. 5 e 6 (BRASIL, 2009, p. 2), a Resolução dispõe sobre os deveres das autoridades responsáveis em “[...] propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais [...], integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional e difundir informações incentivando a participação do(a)s preso(a)s e internado(a)s”. Além disso, devem disponibilizar os documentos referentes aos Ministérios da Educação e Justiça, dentre outros, quando for do interesse dos educadores e detentos.

A Resolução estabelece, em seu Art. 9, que as equipes dos estabelecimentos penais “[...] devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho” (BRASIL, 2009, p. 2).

O Art. 10 dispõe que o planejamento poderá ser viabilizado com propostas de educação formal, não formal, profissional e de educação a distância.

A Resolução foi elaborada levando em conta o I Seminário Nacional de Educação nas Prisões, o Plano Nacional de Educação, a Constituição Federal de 1988 e o Projeto Educando para a Liberdade. Ressalta-se que esta Resolução apresenta em anexo o Seminário Nacional de Educação nas Prisões, que será discutido mais adiante neste trabalho.

### 1.2.6 Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais

Em março de 2010, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 instituiu as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Em seu Art. 2, dispõe:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010c, p. 2).

O Art. 3 estabelece que as ações direcionadas à educação prisional, a cargo das secretarias estaduais de educação, sejam financiadas por meio de recursos públicos, estaduais e federais. Devem estar associadas a atividades culturais, esportivas, informatizadas, profissionalizantes, fomento à leitura e a ações que propiciem a recuperação e manutenção de bibliotecas nos ambientes prisionais. Estabelece que o desenvolvimento de políticas para a elevação da escolaridade associada à qualificação profissional deve atender a peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária e levar em consideração a flexibilidade prevista na LDB de 1996.

O Art. 4 da Resolução refere-se aos deveres dos órgãos responsáveis quanto “[...] à institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social” (BRASIL, 2010c, p. 3). Os órgãos, nos Estados e no Distrito Federal, deverão:

I – tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em cada estabelecimento penal sob sua responsabilidade;

- II – promover, em articulação com o órgão responsável pelo sistema prisional nos Estados e no Distrito Federal, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos e publicações e a organização de campanhas sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade;
- III – implementar nos estabelecimentos penais estratégias de divulgação das ações de educação para os internos, incluindo-se chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas (BRASIL, 2010c, p. 3).

Considera-se este um dos principais artigos, porque, desse modo, haverá um maior controle de como está sendo realizada a educação nos estabelecimentos, assim como a participação e frequência dos detentos.

A oferta de materiais didáticos e novas metodologias de ensino estão asseguradas no Art. 5, sendo dever dos Estados, do Distrito Federal e da União. No Art. 6, estipula-se que a gestão educacional no contexto prisional deverá promover parcerias a fim de formular, executar e avaliar as políticas públicas para a educação prisional.

Por meio desta Resolução, fica estabelecida, no Art. 8, que toda ação destinada à EJA deve também ser aplicada nas instituições e programas educacionais na prisão, desde projetos até os materiais didáticos e recursos destinados à alimentação e à saúde. Outro ponto importante da Resolução dispõe que a “[...] oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo” (BRASIL, 2010c, p. 3).

Neste ponto, é possível destacar algo novo em relação aos direitos da educação prisional, uma vez que, conforme os documentos analisados neste trabalho, esta Resolução regula o estágio profissional supervisionado dos alunos, considerando-o como um ato educativo na educação profissional.

A respeito dos profissionais da educação, o Art. 11 assegura que “educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal” (BRASIL, 2010c,

p. 3). Além disso, exige que sejam profissionais habilitados na carreira do magistério, com direito ao salário referente às especificidades do cargo.

Ao finalizar a análise desta Resolução, destaca-se o Art. 14, o qual dispõe:

Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal atuarão na implementação e fiscalização destas Diretrizes, articulando-se, para isso, com os Conselhos Penitenciários Estaduais e do Distrito Federal ou seus congêneres.

Parágrafo Único. Nas penitenciárias federais a atuação prevista no *caput* deste artigo compete ao Conselho Nacional de Educação ou, mediante acordo e delegação, aos Conselhos de Educação dos Estados onde se localizam os estabelecimentos penais (BRASIL, 2010c, p. 4).

O Parecer CNE/CEB nº 4/2010, que acompanha a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, aprovado em 9 de março de 2010, declara que, após inúmeras discussões ocorridas desde 2005<sup>5</sup>, foram elaboradas sugestões para que fossem produzidas as Diretrizes Nacionais para a educação nas prisões.

Os representantes presentes não só fizeram uma análise da proposta de projeto de Resolução encaminhada pela SECAD/MEC como também apresentaram e discutiram emendas das entidades presentes que ampliaram as questões evidenciadas no documento. Propuseram que a oferta de educação em espaços penais deve atentar para: gestão, articulação e mobilização; formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; aspectos pedagógicos; estratégias e proposta pedagógica; financiamento da educação em espaços prisionais; dentre outros (BRASIL, 2010b, p. 2).

Na sequência, o Parecer apresenta um vasto contexto histórico, abordando o crescimento da violência, o surgimento dos métodos de punição, da prisão, as péssimas condições, dentre outros. Logo após, enumera várias razões pelas quais

---

<sup>5</sup> Estas discussões foram realizadas por meio dos Ministérios da Educação e da Justiça, com o apoio da UNESCO e da Organização dos Estados Iberoamericanos, com as Unidades da Federação, por intermédio das Secretarias de Educação, com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária e com a expressiva participação da sociedade civil organizada, dos Fóruns de EJA, Pastoral Carcerária, Organizações Não Governamentais, egressos e até mesmo internos de estabelecimentos penais do regime semiaberto e aberto, além de pesquisadores mediante Seminários Regionais e dois Seminários Nacionais pela Educação nas Prisões em 2006 e 2007 (BRASIL, 2010b, p. 1).

se justifica a elaboração das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

O Parecer CNE/CEB 4/2010 deixa claro que o objetivo das Diretrizes é “[...] apresentar elementos para a definição de uma política macro e não para particularidades regionais [...]” (BRASIL, 2010b, p. 3). No Parecer, a educação é abordada “[...] como concepção de programa de reinserção social na política de execução penal”. Em consonância, a “[...] educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperarem a liberdade”. Reforça-se o “[...] aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego” (BRASIL, 2010b, p. 13). O objetivo mais amplo desta educação é a reintegração social e o desenvolvimento do potencial humano.

Consta no Parecer do CNE/CEB 4/2010 que, levando-se em consideração diferentes opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal, podem ser definidos três objetivos imediatos para a educação em espaços de privação de liberdade:

- (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais (BRASIL, 2010b, p. 13).

Este Parecer, no que se relaciona à política de execução penal, explicita que o Brasil, “[...] como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, [...] vem procurando seguir as determinações internacionais para tratamento de reclusos, sendo signatário dos principais tratados internacionais de garantia e defesa dos Direitos Humanos” (BRASIL, 2010b, p. 8).

O Parecer salienta a necessidade de uma orientação nacional, por meio de uma norma, “[...] para evitar que as políticas de oferta de educação nas prisões

sejam pontuais, dispersas e destituídas de orientação pública”. É enfatizado que não há “[...] uma experiência homogênea nacional de educação nas prisões, nem existe uma política nacional para implementação da Lei de Execução Penal”. Em diversas regiões do país, “[...] as experiências são diferenciadas, isoladas e não respondem a diretrizes político-pedagógicas nacionais para os apenados. Necessita-se da implementação de ações como uma política de estado” (BRASIL, 2010b, p. 7).

No Brasil, a educação em presídios, casas de detenção ou de custódia, de acordo com a Lei de Execuções Penais, além de direito do preso, torna-se uma obrigatoriedade para o Estado. Como a LEP e a LDB de 1996 não especificam claramente como deve ser assegurado esse direito, fica ao encargo dos Estados a organização da educação para os presos. Ainda não existe uma política nacional de educação penitenciária com a adoção de medidas efetivas que garantam a oferta de oportunidades educacionais nesses estabelecimentos (SANTIAGO; BRITO, 2006).

Tal constatação significa que a educação escolar no sistema penitenciário, ou a chamada educação prisional no Brasil, carece de estatuto próprio, como expressa a não referência à educação escolar do preso na LDB de 1996. O que se constata é que o reconhecimento legal não se fez acompanhar de medidas eficazes para se garantir a oferta sistemática de oportunidades educacionais nas instituições prisionais. “Embora o arcabouço legal privilegie o papel da educação para a população carcerária, especialmente tendo em conta o caráter ressocializador da pena, e não apenas punitivo, a realidade nos presídios brasileiros está bem distante do que diz a lei” (GRACIANO; SCHILLING, 2008, p. 112). Na prática, avalia Julião (2007), poucas são as experiências exitosas e consolidadas no campo da educação no sistema carcerário brasileiro. Em muitos Estados, são realizadas ações isoladas de educação nos presídios, muitas vezes não institucionalizadas, que não conseguem, sequer, a cobertura ao Ensino Fundamental, como determina a Lei de Execução Penal.

## **2 A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL**

Nesta parte da monografia, investigam-se as ações e projetos que têm sido desenvolvidos no Brasil, evidenciando os sujeitos que participam no processo de construção rumo a uma política nacional de educação prisional. Faz-se necessário salientar que até agora não foi aprovada uma Política Nacional para a Educação Prisional, esta ainda está por se constituir enquanto tal.

Na ausência de uma Política Nacional destinada à educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, por ora, há o desenvolvimento de alguns projetos na área. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) tem financiado projetos educacionais destinados a pessoas em instituições penais, que são propostos e executados diretamente pelos governos estaduais ou em parceria com organizações não governamentais. De forma semelhante, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), vinculada ao MEC, apoia projetos que são desenvolvidos pelas secretarias estaduais de educação ou por organizações não governamentais (GRACIANO; SCHILLING, 2008, p. 112). Os entes federativos têm implementado, nos espaços prisionais, ações de educação de jovens e adultos (EJA). São iniciativas que decorrem de projetos educacionais para população carcerária, propostos e desenvolvidos diretamente pelos Estados ou em parceria com organizações não governamentais.

Na perspectiva de Fábio Costa Sá e Silva (2006) do DEPEN, as ações educacionais no sistema prisional sempre foram marcadas por voluntarismo e improvisação. Avalia que, de modo geral, a educação no sistema penal tem sido implementada por ações pontuais e, por vezes, conduzida por grupos que privilegiam ações sociais de caráter filantrópico. Ocorre, também, a participação do setor privado por meio de convênios e parcerias firmados entre esses setores e a administração penitenciária.

Na esfera do Ministério da Justiça, é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que orienta e coordena ações, mas a responsabilidade pela política de execução penal é dos governos estaduais. Em decorrência, não há centralização dos dados de oferta e de demanda educativa nas unidades prisionais, porque cada Estado interpreta a Lei de Execução Penal de forma diferenciada. Tal situação dificulta a elaboração de um perfil real do que ocorre com a educação dos presos em âmbito nacional. O Parecer do CNE/CEB 4/2010 destaca que, em razão da “[...] ausência de informações oficiais documentadas sobre a experiência de educação no cárcere brasileiro, não é possível ainda apresentar dados consolidados de todos os Estados da Federação” (BRASIL, 2010b, p. 19). Esse quadro é agravado pela indefinição sobre as fontes de financiamento e sobre as responsabilidades dos diferentes organismos das áreas de justiça e de educação envolvidas (DI PIERRO, 2008).

O DEPEN, pela Portaria n. 39, de 18 de julho de 2005, aprovou diretrizes para o financiamento de ações ou atividades educacionais desenvolvidas em serviços penais e fixou prazo para o recebimento dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades da Federação, com vistas ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira com a União. Em seu Art.1, a Portaria aprovou o documento intitulado *Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento* e definiu como novo conjunto de orientações para o apoio e a cooperação técnica e financeira entre a União e as Unidades da Federação (BRASIL, 2005).

O posicionamento de Timothy Ireland (2009), representante da Unesco no Brasil, que foi diretor de educação de jovens e adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), vinculada ao MEC, é que a experiência acumulada na área da educação prisional é mais acentuada no âmbito da sociedade civil do que no governo. No Brasil, somente em 2004, o MEC tomou para si a responsabilidade de levar a educação para a população carcerária. Do período entre 1940 e 2005, “[...] nenhuma das ações empreendidas pelo governo federal no campo da EJA chegou à prisão por orientação do Ministério da Educação” (GRACIANO; SCHILLING, 2008, p. 112). Foi apenas a

partir de 2005 que o Ministério da Educação (MEC) firmou parceria com o Ministério da Justiça (MJ). Até então, o funcionamento do DEPEN do Ministério da Justiça estava desvinculado de qualquer ação de educação para jovens e adultos originária do MEC (IRELAND, 2009). O que significa afirmar que, antes de 2005, não haviam ações articuladas entre os Ministérios da Educação e da Justiça.

A coordenação das ações entre o MEC e o MJ iniciou-se no segundo semestre de 2005, com o objetivo de estabelecer uma estratégia comum de financiamento a projetos educacionais para reclusos, com o propósito de evitar a duplicação de esforços e de fomentar o desenvolvimento de iniciativas especificamente destinadas a esse público-alvo (SANTIAGO; BRITO, 2006, p. 301).

## **2.1 Projeto Educando para a Liberdade**

Em 27 de setembro de 2005, os Ministérios da Educação e da Justiça formalizaram um Protocolo de Intenções, que foi considerado um avanço governamental pelo reconhecimento da necessidade de criação de políticas públicas para a educação prisional. A “[...] assinatura desse protocolo não apenas traduz as boas intenções dos órgãos, como estimula nova forma de institucionalidade para fazer frente à especificidade das demandas de educação nas prisões” (UNESCO, 2006, p. 23).

A articulação entre os dois Ministérios ganhou visibilidade com o início do *Projeto Educando para a Liberdade*, desenvolvido em conjunto com o MJ, o MEC e em parceria com a representação da UNESCO no Brasil, com subsídios do governo japonês. Tal projeto tem sido divulgado como “[...] referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, marco para um novo paradigma de ação, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos quanto no âmbito da Administração Penitenciária” (UNESCO, 2006, p. 7).

O DEPEN reconhece que as penitenciárias não conseguem oferecer as assistências previstas em lei, devido à crise em que se encontra o sistema

penitenciário do país. Para reestruturar este sistema, foi criado o *Projeto Educando para a Liberdade*.

Um dos aspectos que merece destaque, tanto na formulação quanto na implementação dessa política, é o processo que se constrói de maneira coletiva e democrática entre União, estados, sociedade civil organizada e os atores diretamente envolvidos: professores, agentes e presos e presas (UNESCO, 2009, p. 17).

O propósito do Projeto foi expandir a oferta educacional nos estabelecimentos penais e construir “[...] uma política com diretrizes nacionais para o setor, considerando as especificidades pedagógicas, metodológicas, de material didático e de formação docente, requeridas para que a educação nas prisões possa cumprir seu objetivo reintegrador” (SANTIAGO; BRITO, 2006, p. 301).

As atividades para o projeto tiveram início em julho de 2005 e foram definidas como dimensões a serem trabalhadas:

A primeira dimensão era relacionada à mobilização e à articulação das pastas da Educação e da Administração Penitenciária nos estados para uma oferta coordenada [...].

A segunda dimensão abrangia as identidades e as práticas dos profissionais que ajudam a organizar o atendimento educacional no interior dos estabelecimentos penais [...].

A terceira dimensão, por fim, compreendia os aspectos de ordem pedagógica (UNESCO, 2006, p. 18 e 19).

O primeiro ciclo do *Projeto Educando para a Liberdade* durou de 2005 a 2006 e o segundo ciclo do *Projeto* foi realizado entre 2007 e 2008. A partir de 2008, o projeto foi vinculado ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) como estratégia da política para jovens e adultos.

A publicação intitulada *Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras* (UNESCO, 2006) apresenta uma sistematização de experiências resultantes do *Projeto Educando para a Liberdade*, executado ao longo dos anos 2005 e 2006. É explicitado que o propósito do Projeto era formar um grupo de trabalho para discutir ações e estratégias voltadas ao fomento da oferta de educação em

instituições penitenciárias. “A proposta encontrou boa ressonância, já que o Ministério da Educação decidira incrementar na sua pauta as temáticas da diversidade e inclusão social [...]” (UNESCO, 2006, p. 13). A educação nas penitenciárias foi entendida como forma de inclusão dos reclusos, encaixando-se nos programas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD).

Com a proposição do Educando para a Liberdade, “[...] observou-se que a construção de uma política pública com dimensões nacionais para o atendimento educacional a apenados(as) e egressos(as) do sistema [...]” era demanda trabalhosa e delicada que exigia “[...] significativo grau de energia política e uma bem direcionada canalização de investimentos a fim de provocar o impacto necessário e desejado junto às realidades estaduais”. Nesse sentido, “[...] foi que a cooperação internacional passou a se apresentar como elemento relevante, para não dizer estratégico” (UNESCO, 2006, p. 15). Notou-se que “[...] agregar a parceria da UNESCO permitiu que os resultados da interlocução dos órgãos de governo fossem alinhavados e traduzidos para uma agenda mais sólida [...]”, isto criou “[...] um autêntico ‘ponto de confluência’ a partir do qual novas institucionalidades e novas práticas políticas viriam a emergir”. (UNESCO, 2006, p. 16). Por esta razão, o Projeto em pauta é considerado como autêntico projeto, como “[...] um conjunto de intervenções, com finalidade, objetivos, prazos, meios, forma e área de atuação bem determinados e especificados” (UNESCO, 2006, p. 16).

Afirma-se que a presença da UNESCO na execução do Projeto, juntamente aos órgãos do governo, possibilitou que a oferta da educação nas instituições penais fosse colocada como parte de questão mais ampla. A temática foi remetida à “[...] realização dos direitos humanos fundamentais (no caso, o direito à educação) e a construção de uma cultura da paz, objetivos estes para os quais convergem esforços de toda comunidade internacional” (UNESCO, 2006, p. 16).

É salientada a importância dos órgãos responsáveis pela educação prisional e pela sua administração se articularem na preparação dos profissionais envolvidos neste trabalho. Considera-se necessário à formação de pessoas para o

exercício destas atividades um currículo diferenciado e apropriado, que estimule o interesse dos presos a se dedicar aos estudos (UNESCO, 2006).

Os principais problemas encontrados foram falta de espaço físico nas unidades prisionais, desarticulação entre as secretarias responsáveis pela administração de educação e penitenciárias e formação de professores dispostos a atuar nesses locais.

O artigo intitulado *Projeto Educando para a Liberdade: a educação prisional em foco* (UNESCO, 2009) apresenta elementos do processo de avaliação do *Projeto Educando para a Liberdade*. Foram feitas visitas aos Estados participantes<sup>6</sup> do 2º Ciclo do Projeto entre 2007 e 2008 e elaborados questionamentos e diagnósticos a fim de descobrir, traçar linhas gerais, para que fossem apresentadas sugestões válidas rumo ao aprimoramento do referido projeto.

A análise enfocou as relações estabelecidas entre as Secretarias Estaduais de Educação e de Justiça, “[...] por conta da necessidade imperiosa de cooperação entre ambas, pois as ações para a implementação do Projeto Educando para a Liberdade vinculam-se a essas Secretarias” (UNESCO, 2009, p. 42). Com fundamento nas observações realizadas pela equipe, constatou-se que:

- há ampla diversidade nos sistemas prisionais estaduais, com distinções visíveis quanto: (a) à estrutura física das instalações das escolas, (b) à lotação dos docentes, (c) à existência de gratificação para docentes e para os agentes prisionais e (d) à formação mínima para os docentes e os agentes prisionais;
- há certa desarticulação entre as Secretarias de Educação e de Justiça (ou similar), na quase totalidade dos estados visitados, sendo a relação entre ambas, em alguns casos, tensa, com disputas por espaço e por visibilidade político-institucionais;
- há, de modo geral, em decorrência da observação assinalada acima, a hegemonia de uma das Secretarias Estaduais (de Educação ou de Justiça) no que se refere à condução das atividades do Projeto Educando para a Liberdade;
- há desconhecimento do Projeto Educando para a Liberdade, com essa denominação, o que implica pouca aderência do termo ou rótulo que designa o conjunto de atividades componentes do projeto. Por outro lado, tal fato pode indicar relativa flexibilidade quanto à nomenclatura usada

---

<sup>6</sup> Estados do Acre, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará e Pernambuco.

pelas Secretarias Estaduais para denominar as ações do Projeto Educando para a Liberdade (UNESCO, 2009, p. 42).

Posteriormente, foram apresentados os resultados obtidos, nos quais estão elencados problemas referentes à relação estabelecida entre as Secretarias Estaduais de Educação e de Justiça no que se refere à execução das ações do Projeto.

Ambas deverão buscar maior integração e articulação, com vistas a elevar a eficiência da gestão do referido projeto e da execução das ações a ele inerentes. Uma consequência dessa desejável articulação entre as secretarias estaduais deverá se dar no incremento da participação dos técnicos estaduais em fases do Projeto Educando para a Liberdade e em eventos vinculados a ele (UNESCO, 2009, p. 53).

Após dois anos de existência do Projeto, foi possível identificar um cenário mais favorável para a oferta de educação nas prisões. Foram promovidas:

[...] formação continuada de professores para atuar em turmas de educação de jovens em prisões; sensibilização dos agentes para a importância da oferta de educação; turmas do Programa Brasil Alfabetizado; participação de pessoas no Exame Nacional de Cursos (ENEM) do Ministério da Educação, vislumbrando no ProUni (Programa Universidade para Todos) a possibilidade de ter acesso ao ensino superior. Mas temos consciência de que há muito mais ainda por fazer (UNESCO, 2009, p. 18).

O trabalho é finalizado com a expectativa de que as ações do *Projeto Educando para a Liberdade* “[...] potencializem a ocorrência das mudanças internas nos seus usuários, para que, desse modo, a própria sociedade se transforme” (UNESCO, 2009, p. 54).

## **2.2 Seminários Nacionais pela Educação nas Prisões**

Desde 2005, as instituições envolvidas no desenvolvimento do *Projeto Educando para a Liberdade* realizaram uma série de atividades no campo da educação prisional: “oficinas técnicas, seminários regionais, proposições para a alteração da lei de execução penal, financiamento de projetos junto aos sistemas

estaduais e o próprio fortalecimento das relações entre os órgãos de governo responsáveis pela questão no âmbito federal” (UNESCO, 2006, p. 33).

Iniciou-se uma jornada de seminários, contando com a participação das equipes da administração penitenciária e da educação de jovens e adultos dos estados, além de educadores, agentes penitenciários, pesquisadores e especialistas. O primeiro foi o *I Seminário de Articulação Nacional e Construção de Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário*, realizado em 2005 no Rio de Janeiro. Em seguida, o ano de 2006 contemplou a efetivação de outros seminários, que “[...] firmaram-se como um espaço de construção coletiva, no qual se dava voz a um público amplo e diversificado” (UNESCO, 2006, p. 21).

Os seminários eram vistos, pois, como espaços com dupla utilidade. De um lado, serviriam para a coleta de subsídios para uma política pública de orientação nacional para a educação nas prisões. De outro, serviriam para forjar novos pactos entre as equipes dos estados sede e/ou inspirar movimentos semelhantes nos estados vizinhos (UNESCO, 2006, p. 20).

### 2.2.1 I Seminário Nacional pela Educação nas Prisões

O *I Seminário Nacional pela Educação nas Prisões* foi um dos eventos vinculados ao *Projeto Educando para a Liberdade*, realizou-se em Brasília entre os dias 12 e 14 de julho de 2006. Foi definido como expressão do empenho que os Ministérios da Educação e da Justiça e a Representação da UNESCO no Brasil “[...] vêm envidando, no sentido de criar condições e possibilidades para o enfrentamento dos graves problemas que perpassam a inclusão social de apenados e egressos do sistema penitenciário” (UNESCO, 2006, p. 33).

O Seminário visou implementar uma política nacional de educação em todas as penitenciárias do país. Teve como objetivo buscar convergências, fortalecer conquistas, introduzir inovações no campo da educação prisional e reafirmar o direito humano à educação. Adotou uma divisão das propostas em três eixos:

A – GESTÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: As propostas enquadradas neste eixo destinam-se a fornecer estímulos e subsídios para a atuação da União, dos estados e da sociedade civil, com vistas à *formulação, execução e monitoramento de políticas públicas para a educação nas prisões* [...].

B – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA OFERTA: As *propostas enquadradas neste eixo destinam-se a contribuir para a qualidade da formação e para as boas condições de trabalho de gestores, educadores, agentes penitenciários e operadores da execução penal* [...].

C – ASPECTOS PEDAGÓGICOS: As *propostas enquadradas neste eixo destinam-se a garantir a qualidade da oferta da educação nas prisões, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos, bem como os paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo* (UNESCO, 2006, p.36, 38, 39 e 40, grifo do autor).

Dentre as propostas, incluíram-se a atuação de professores habilitados nas escolas do sistema prisional e a remição da pena pela educação. Inclui, também, a formação para a Educação Prisional nos cursos de graduação em Pedagogia e a proposta de que a “[...] pessoa presa, com perfil e formação adequados, possa atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, com direito à remição e remuneração” (UNESCO, 2006, p. 40).

Foi defendida “[...] uma gestão que propicie espaços físicos adequados às práticas educativas (como salas de aula, bibliotecas, laboratórios etc.), além de adquirir os equipamentos e materiais necessários, evitando improvisos e mudanças constantes [...]” e um regimento escolar próprio nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema prisional (UNESCO, 2006, p. 40 e 37).

O I Seminário subsidiou novos avanços, os estados e o governo federal puderam rediscutir, com mais legitimidade, as formas de financiamento e avançar na consolidação de diretrizes mais apropriadas para o setor (UNESCO, 2006). Considera-se que

[...] a proposta traduz uma preocupação com a garantia de qualidade na oferta, preconizando um sistema orientado a promover, estimular e reconhecer os avanços e progressões dos educandos, o que contribui para a restauração de sua auto-estima

na perspectiva da reintegração harmônica à vida em sociedade (UNESCO, 2006, p. 26).

Com base neste Projeto, foram enumerados alguns pressupostos considerados importantes:

[...] o primeiro pressuposto é que a cooperação internacional pode desempenhar papel fundamental para o desenvolvimento do país, se colocada a serviço de ações que transformem a realidade e engendrem novos pactos entre Estado e sociedade [...]. Outro pressuposto relevante é o da importância das parcerias governamentais em todos os níveis [...]. Um último pressuposto, este talvez o mais importante, é o da vontade de incluir (UNESCO, 2006, p. 29 e 30).

Alerta-se que a não existência de aproximação entre a educação e a administração penitenciária implica em ignorar:

- o acúmulo teórico e prático de que o país dispõe no terreno da educação de jovens e adultos (EJA), como modalidade específica para o atendimento do público em questão e seguramente mais apropriada para o enfrentamento dos desafios que ele impõe;
- a singularidade do ambiente prisional e a pluralidade de sujeitos, culturas e saberes presentes na relação de ensino-aprendizagem; e
- a necessidade de se refletir sobre a importância que o atendimento educacional na unidade prisional pode vir a ter, para a reintegração social das pessoas atendidas (UNESCO, 2006, p. 35).

O *I Seminário Nacional* foi idealizado para que as discussões feitas durante a execução do *Projeto Educando para a Liberdade*, ou a partir dele, “[...] pudessem ser traduzidas como *orientações concretas aos órgãos do poder público e à sociedade civil em relação a este cenário, na perspectiva de inspirar a produção de experiências exemplares de sua transformação*” (UNESCO, 2006, p. 35, grifo do autor). Pretendeu-se, assim, fortalecer as ações e consolidar um trabalho conjunto entre as administrações penitenciárias e as Secretarias de Educação.

## 2.2.2 II Seminário Nacional pela Educação nas Prisões

O *II Seminário Nacional pela Educação nas Prisões* ocorreu nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2007 em Brasília. O evento contou com a presença de gestores, agentes penitenciários, educadores e educandos, que debateram e apresentaram propostas para a implementação de políticas públicas para a educação prisional. Defendeu-se a “[...] necessidade do planejamento e para a exigência de que este seja produzido com a participação de todos os setores envolvidos e contemple os procedimentos de monitoramento e avaliação das ações previstas” (UNESCO, 2009, p. 18). Para avançar na consolidação de uma política nacional de educação para jovens e adultos do sistema penitenciário,

[...] evidenciou-se a necessidade de se expandir a interlocução com as unidades da Federação e fortalecer o diálogo com todos os atores envolvidos na efetivação do direito à educação dos jovens e adultos privados de liberdade, tais como ONGs, universidades, organismos internacionais, etc. Assim, mantivemos a estratégia de 2006, com a realização dos três seminários regionais e do segundo Seminário Nacional (UNESCO, 2009, p. 58).

Os dois Seminários Nacionais tiveram como finalidade “[...] viabilizar e consolidar uma prática há muito deixada de lado em detrimento de ações e decisões particulares: a da construção coletiva de uma proposta política que vislumbre os reais interesses da sociedade” (UNESCO, 2009, p. 75).

No II Seminário Nacional, foram consolidadas as propostas regionais e realizadas discussões sobre a aprovação do documento final *Proposições dos Seminários Regionais*. Além disso, discutiram-se também os elementos básicos para a elaboração do Plano Estratégico Estadual para Educação nas Prisões (UNESCO, 2009).

Os encaminhamentos e propostas dos seminários regionais foram levados a efeito para discussão no Seminário Nacional, cujas conclusões darão respaldo para que o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça apresentem uma proposta de um Plano Estratégico de Educação nas Prisões para os próximos anos (UNESCO, 2009, p. 77).

Diante das análises apresentadas no Seminário, considerou-se que garantir o direito da educação com qualidade aos egressos do sistema penitenciário seria uma importante ação em busca de uma política pública de segurança baseada no respeito aos direitos humanos.

### **2.3 Projeto Educando para a Liberdade no PDE**

Em documento elaborado em 2008 pela Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação e Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma Dhesca Brasil), intitulado *Educação nas Prisões Brasileiras*, afirma-se que, “[...] segundo informações do MEC, o projeto se transformou em estratégia da política de jovens e adultos vinculada ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) por meio dos Planos de Ação Articulada (PAR-Prisionais)” (CARREIRA; CARNEIRO, 2009, p. 29).

No documento *Educação em Prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania* e editado em conjunto pela UNESCO, OEI, AECID (UNESCO, 2009), alguns programas articulados pelo PDE<sup>7</sup>, como o *Programa Brasil Alfabetizado*, o *Projeto Educando para a Liberdade* e o *Plano de Ações Articuladas (PAR)*, são considerados instrumentos para ações voltadas ao atendimento educacional da população prisional. Segundo o Documento, o *Programa Brasil Alfabetizado*, desde 2004, vem desenvolvendo trabalhos com essa população. As ações deste Programa se referem à abertura de turmas de alfabetização nas prisões e estímulo salarial para os profissionais que atuam na área (UNESCO, 2009).

O *Programa Brasil Alfabetizado* permite a abertura de turmas de alfabetização dentro das próprias prisões para atender à população prisional. O Programa, desde 2004, tem atendido essa população nos estabelecimentos penais. “Para reforçar tais iniciativas, o Programa Brasil Alfabetizado vem

---

<sup>7</sup> “Esse Plano, criado em 2007, assume papel estratégico no desenvolvimento da política educacional no país, uma vez que apresenta e disponibiliza diferentes programas com vistas à adesão dos entes federados, dando maior instrumentalidade ao Plano Nacional de Educação” (UNESCO, 2009, p. 21).

prevendo valores diferenciados para os alfabetizadores que atuem em turmas de alfabetização em prisões desde 2005” (UNESCO, 2009, p. 22).

O *Plano de Ações Articuladas* (PAR) responde ao Compromisso Todos pela Educação e “[...] é instrumento fundamental para recebimento de apoio técnico e financeiro da União pelos estados e municípios” (UNESCO, 2009, p. 22). Corrobora para o desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria dos índices educacionais da Educação Básica. No âmbito do PAR, são disponibilizados recursos para efetivação de ações no campo da EJA prisional. O desenvolvimento de ações da política de educação para jovens e adultos nas prisões se organiza em três eixos estratégicos:

i) a estruturação de um Plano Estratégico de Implantação e/ou Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em prisões; ii) a formação continuada de profissionais da educação, gestores, agentes penitenciários, bem como a formação continuada de profissionais da educação para que atuem como incentivadores de sujeitos leitores em unidades prisionais e acompanhamento dessas formações; iii) a disponibilização de acervo para implantação e/ou fortalecimento de biblioteca para os sujeitos privados de liberdade (UNESCO, 2009, p. 22).

Na avaliação da UNESCO (2009), a garantia da educação prisional está em conformidade com o PDE, o qual “[...] está sustentado numa concepção de educação que perpassa todos os níveis e modalidades educacionais e atende à lógica do direito a educação, voltada para a organização e execução dos objetivos republicanos presentes na Constituição [...]” (UNESCO, 2009, p. 21). A equalização do acesso à educação “[...] passa por um resgate da dívida histórica com aqueles que não conseguiram completar o ensino fundamental, tanto os que se encontram em escolas quanto fora delas, tanto os que se encontram em liberdade quanto os que estejam em estabelecimentos penais” (UNESCO, 2009, p. 21). O propósito do PDE é garantir o acesso de todos à educação, considerando os diversos segmentos da sociedade, o que inclui a educação dos sujeitos privados de liberdade.

## 2.4 O Educando para a Liberdade e interfaces com o PRONASCI

O projeto *Educando para a Liberdade* se fortaleceu com o lançamento do *Programa Nacional de Segurança com Cidadania* (PRONASCI)<sup>8</sup>, do Ministério de Justiça, na perspectiva da UNESCO (2009). O PRONASCI “[...] articula ações sociais com políticas de segurança pública e que tem como um dos seus objetivos a ressocialização de indivíduos que cumprem penas privados de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionais” (UNESCO, 2009, p. 18). A ideia central do PRONASCI é realizar a articulação de ações de segurança pública com ações de cidadania. O Programa dá prioridade à prevenção e procura atingir as causas que induzem à violência, não abrindo mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.

Em 2007, o Ministério da Justiça, por meio do PRONASCI, apresentou uma série de propostas destinadas à prevenção, controle e repressão da criminalidade. “O programa propõe o desenvolvimento de políticas para a melhoria do sistema prisional que contemplem a valorização dos profissionais e o apoio à implementação de projetos educativos e profissionalizantes” [...] (UNESCO, 2009, p. 58).

Os principais eixos do PRONASCI são: reestruturação do sistema penitenciário, valorização dos profissionais de segurança pública, combate à corrupção policial e envolvimento da comunidade na prevenção da violência (BRASIL, 2010d).

O público-alvo engloba profissionais de segurança pública, jovens de 15 a 24 anos que já estiveram ou se encontram em conflito com a lei, presos ou egressos do sistema prisional e reservistas, passíveis de aliciamento pelo crime organizado em razão do aprendizado em manejo de armas que adquiriram durante o serviço militar (BRASIL, 2010d).

---

<sup>8</sup> Desenvolvido pelo Ministério da Justiça, o Pronasci marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. Ver: PRONASCI (2010).

O divulgado é que, desde que o programa foi lançado, não foi fortalecida, muito menos criada iniciativa similar ao *Educando para a Liberdade*. No entanto, alerta-se para o risco de que, em nome de mudanças radicais, o Programa resulte em continuidade na história da política penal brasileira, “[...] focando na construção de presídios sem colocar em marcha nenhum outro investimento técnico, político ou financeiro para fazer com que os presídios operem sobre bases mais humanas” (UNESCO, 2009, p. 160).

Evidentemente, não pode haver dúvida quanto à convergência entre esses princípios e programas do PRONASCI e o sonho de uma nova política penitenciária no Brasil (UNESCO, 2009). “A execução do Pronasci se dará por meio de mobilizações policiais e comunitárias”, pela articulação entre “[...] os representantes da sociedade civil e as diferentes forças de segurança – polícias civil e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal, secretaria de segurança pública – será realizada pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM)”. “Para garantir a realização das ações no país, serão celebrados convênios, contratos, acordos e consórcios com estados, municípios, organizações não-governamentais e organismos internacionais” (BRASIL, 2010d).

A remição da pena pelo estudo é uma das 94 ações do *Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania* (PRONASCI), apresentado pelo Ministério da Justiça em 20 de agosto de 2007. No entanto, para sua regulamentação, é preciso aprovar alteração da Lei de Execução Penal para incluir a remição de pena por meio do estudo. Na data presente, 2010, há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional propondo a remição penal pela educação. O substitutivo a projeto de lei do Senado (PLS 265/06) foi aprovado em 01 de setembro de 2010 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Propõe que “[...] os condenados em regime fechado ou semiaberto que decidirem estudar podem ter redução de pena garantida pela lei, na razão de menos um dia de prisão para cada 12 horas de frequência escolar”. Uma vez concluído o turno suplementar de votação, a matéria foi aprovada em decisão terminativa e o projeto seguirá direto para a Câmara dos Deputados se não houver recurso para sua apreciação pelo Plenário do Senado (FRANCO, 2010).

## 2.5 Projeto EUROsociAL

No Parecer CNE/CEB nº 4/2010, é salientado que os debates sobre a educação para jovens e adultos em espaços privados de liberdade têm adquirido contornos internacionais. No ano de 2004, no desenvolvimento do Projeto EUROsociAL, “[...] alguns países Latinos Americanos, membros fundadores do Consórcio Educacional, discutiram a possibilidade de introdução de outras temáticas que melhor pudessem responder suas necessidades e expectativas”. No Brasil, o MEC, “[...] por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, propôs que se introduzisse a temática da educação no contexto de encarceramento como uma das temáticas substantivas do Projeto Eurosocial/Educação” (BRASIL, 2010b, p. 18).

O projeto EUROsociAL<sup>9</sup> de Educação em Estabelecimentos Penitenciários foi instituído no âmbito da cooperação internacional entre a União Europeia e a América Latina. Pretende contribuir com a promoção da coesão social pelo fomento das políticas públicas e da capacidade institucional de gestão (UNESCO, 2006). O seu principal método de trabalho “[...] é o intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas entre administrações públicas européias e latino-americanas em cinco setores prioritários: justiça, educação, saúde, fiscalidade e emprego”. A intenção dos intercâmbios de experiência “[...] é a introdução de orientações, métodos ou procedimentos inovadores de gestão que têm sido utilizados em outros países”, referentes ao desenho, aplicação e gestão de políticas sociais que repercutem sobre a coesão social (BRASIL, 2010b, p. 18). Essa transferência pode ocorrer por intermédio da formação não regular – presencial ou a distância –, por estágios ou visitas, pela assistência técnica de especialistas ou pela combinação destas modalidades.

---

<sup>9</sup> As autoridades mais altas do Programa EUROsociAL, o Comitê Conjunto, são representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Comissão Europeia e da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL).

Em 2009, foi publicado o *Mapa Regional Latinoamericano sobre Educação em Prisões* no marco do EUROsociAL Educação, que é financiado pela União Europeia e coordenado pelo Centro Internacional de Estudos Pedagógicos (CIEP), organismo do Ministério de Educação Nacional da França. Seu principal propósito foi proporcionar elementos de análise que fomentem a reflexão com o objetivo de contribuir para a melhoria das práticas educativas, os conhecimentos e a situação das instituições penais da América Latina. Não se atém à mera elaboração de indicadores convencionais e estatísticos de rendimento. “Privilegia a observação dos procesos, a reflexão teórica – política e o replanteamiento das estratégias desenhadas e implementadas no continente”. As fontes utilizadas (teóricas, documentais, metodológicas, etc.) convergem para um mesmo objetivo, contribuir para a definição de políticas públicas (RANGEL, 2009, p. 19-20).

## **2.6 Rede Latino Americana de Educação nas Prisões**

Nos marcos do *Projeto Educando para a Liberdade* e do *Projeto EUROsociAL de Educação nos Estabelecimentos Penitenciários* foi criada a Rede Latino Americana de Educação nas Prisões<sup>10</sup>, com a aprovação dos ministros e representantes governamentais de países latino-americanos responsáveis por política de educação prisional, reunidos em Belo Horizonte no período de 20 a 24 de novembro de 2006.

A Rede é um fórum especializado de análise, de intercâmbio e de cooperação técnica entre países latino-americanos (UNESCO, 2006). Por ser um fórum governamental, a Rede reafirma documentos internacionais fundamentais para a educação em contexto de privação de liberdade, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Marco de Ação de Dacar, a Declaração de Hamburgo e as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. Com fundamento nestes documentos, a Rede elaborou propostas que foram debatidas na VI Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (CONFINTEA).

---

<sup>10</sup> Ver: [www.redlece.org](http://www.redlece.org)

Os objetivos da Redlece são: fomentar propostas em prol da garantia da educação como direito fundamental do recluso, com base em uma educação ao longo da vida; afirmar a necessidade de promover políticas públicas direcionadas ao atendimento educacional desse público e atuar como fórum interlocutor regional e internacional dos países-membros.

A Rede é financiada pela União Europeia e dirigida pelo Centro Internacional de Estudos Pedagógicos (CIEP) do Ministério da Educação Nacional da França. Participam da Rede os países: Brasil, Argentina, Colômbia, Equador, Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Peru, Uruguai e Paraguai. No caso específico do Brasil, “[...] a OEI tem participação ativa em ações de inclusão educativa da população penitenciária do Ministério da Educação e, em aliança com a UNESCO, em ações educativas do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) do Ministério de Justiça” (UNESCO, 2009, p. 13).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação para Jovens e Adultos privados de liberdade não é benefício, pelo contrário, é direito humano previsto pelas normas internacional e nacional. Faz parte da política pública de execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, sobretudo, de garantir a sua plena cidadania.

O Brasil é um país de grandes proporções e índices de desigualdade social de tamanho correspondente. São muitos os problemas apontados no seu sistema prisional e na Lei de Execução Penal. Outro agravante é vinculado à insegurança pública em razão do crescimento da violência e sua falta de solução. Os levantamentos realizados indicam um crescimento assustador da população carcerária no país.

Neste contexto, uma política nacional de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais ainda está por ser construída. Evidentemente, já existe uma legislação que garante o direito a esta educação, no entanto, o reconhecimento legal não se faz acompanhar de medidas eficazes para que seja garantida a oferta sistemática de educação regular nas instituições prisionais. A realidade nas penitenciárias brasileiras é bem diferente das leis estabelecidas, poucas são as experiências exitosas e consolidadas no campo da educação no sistema carcerário. Em muitos Estados, são realizadas ações isoladas de educação nos presídios, muitas vezes, não institucionalizadas. No sistema prisional brasileiro, há autonomia de cada Estado, como a justiça e o sistema policial estão organizados em nível estadual, nestes, poucas são as unidades prisionais que possuem escolas e ofertam a educação em seu interior.

Desde 2005, importantes passos têm sido dados para estabelecer uma articulação entre os ministérios responsáveis, o Ministério da Educação e da Justiça, para realização de ação conjuntas visando implementar uma política pública nacional de educação em estabelecimentos penais no país. Os debates realizados em eventos e pelos legisladores alertam para a relevância de programas de formação para educadores, gestores, técnicos e agentes

penitenciários que auxiliem na compreensão das especificidades e da importância da educação regular nos estabelecimentos penais.

Na perspectiva do MEC, a instituição das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, pela Resolução CNE/CEB nº 2/2010, pode contribuir para evitar que as políticas de oferta de educação nas prisões sejam pontuais, dispersas e destituídas de orientação pública.

Cumprе salientar que, na citada Resolução, a educação é abordada na perspectiva de programa de reinserção social em articulação com a política de execução penal. Em consonância, a educação adquire um protagonismo importante como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que possibilitem aos reclusos um futuro melhor na condição de egressos. Nesta perspectiva, a principal função da educação escolar do preso é a reinserção ou readaptação do preso à sociedade. A educação prisional é concebida como forma de ressarcir os impactos causados pela pobreza, uma vez que, ofertada para aqueles que a ela não tiveram acesso, como é o caso da maior parte da população prisional, quando postos em liberdade, estes teriam condições de concorrer no mercado de trabalho, diminuindo o número de reincidência.

As políticas para a educação no sistema prisional inserem-se no conjunto das políticas públicas de corte social que deveriam ser de responsabilidade do Estado. Considera-se responsabilidade do Estado, as ações destinadas à proteção social e aquelas voltadas para as áreas de saúde, previdência e assistência social, cultura, comunicações e educação, entre outras. Como explicitado no decorrer deste trabalho, tais políticas são elaboradas e implantadas por diversos atores, governamentais ou não.

A constituição de políticas públicas para a educação prisional ocorre como um processo desigualmente combinado, no qual se conjugam elementos de tendência mais geral com aspectos de singularidade. Em primeiro lugar, mantém vinculação – não se trata de uma relação de causa e efeito – com o processo resultante da rearticulação do capitalismo mundial em resposta à crise estrutural do capital para efeitos de regulação social. Em segundo, embora não seja possível

estabelecer uma correspondência ponto a ponto, as políticas nacionais possuem referenciais comuns e mantêm confluências com as políticas internacionais. É preciso ter presente que, ao se tornar signatário de instrumentos internacionais, o Brasil assume o compromisso de implantar no país as políticas públicas recomendadas e acordadas. Em terceiro lugar, leva-se em consideração a singularidade, as condições materiais e sociais específicas que fazem parte da história do Brasil. Se existe uma agenda política internacionalmente consensuada, esta é incorporada e adaptada à agenda nacional pertinente – portanto, não se trata de simples execução do que é determinado externamente – e se consubstancia em ações políticas de educação prisional.

Da análise realizada, conclui-se que são muitos os sujeitos, atores e autores que têm participado no processo de construção rumo a uma política nacional de educação prisional. A pesquisa permitiu apreender, também, a ocorrência de uma relação de complementaridade entre estes sujeitos. Abordar a configuração das políticas de educação prisional implica, ainda, o entendimento de que os fundamentos que dão sustentação à política adotada pelo governo brasileiro não são gerados exclusivamente em âmbito nacional.

Trata-se de políticas públicas em processo em construção, que mantêm articulação com estratégias de regulação social diante da ameaça de descontrole social representada pelo segmento social que, significativamente, vem aumentando a população carcerária a cada ano. As políticas públicas para a educação prisional são planejadas e concretizadas em uma dinâmica sócio-histórica, caracterizadas por lutas políticas de diferentes segmentos sociais. Identifica-se a participação de muitos autores e atores, em esfera internacional e nacional, nesse metabolismo social que plasma as relações assimétricas de desigualdade e de exclusão, que se configuram na sociedade que forja o objeto em investigação.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **A condição de proletariedade**: a precariedade do trabalho no capitalismo global. Londrina, PR: Práxis; Bauru, SP: Canal 6, 2009.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 9-23.

ARAUJO, Doracina Aparecida de Castro. **A educação escolar no sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul**: um olhar sobre Paranaíba. 2005. 240f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. Campinas, SP, 2005.

BRAGA, Mariana/Agência CNJ de Notícias. **Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. 2010. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12150:brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo&catid=1:notas&Itemid=169](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12150:brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo&catid=1:notas&Itemid=169)>. Acesso em: 11 out. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010a. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2010

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96)**. Rio de Janeiro: DP&A, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal**. 1984. Disponível em: <[http://www.mp.ba.gov.br/atualizacao/caocrim/legislacao/leis/lei\\_7210\\_1984.pdf](http://www.mp.ba.gov.br/atualizacao/caocrim/legislacao/leis/lei_7210_1984.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2010

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE**. Brasília, DF: Inep, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010**. Rio de Janeiro: MEC, 2010b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Brasília, DF: MEC, 2010c.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)**. 2010d. Disponível em:  
<<http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJ3444D074ITEMID2C7FC5BAF0D5431AA66A136E434AF6BCPTBRIE.htm>>. Acesso em: 13 set. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria nº 39, de 15 de julho de 2005**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2005.

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

\_\_\_\_\_. Mundialização: o capital financeiro no comando. **Outubro**, São Paulo, n. 5, p. 7-28, 2001.

COSTA, Lídia Mendes da. **O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do preso na parceria, terceirização e privatização**. 2008. 106f. Monografia – Faculdade de Direito, Presidente Prudente, SP, 2008.

**DECLARAÇÃO DE HAMBURGO**: agenda para o futuro. Brasília, DF: SESI/UNESCO, 1999.

DEPEN/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos**. Brasília, DF: DEPEN, 2010.

DI PIERRO, Maria Clara (Coord.). **Alfabetização de jovens e adultos no Brasil: lições da prática**. Brasília, DF: UNESCO, 2008.

**EDUCAÇÃO PARA TODOS: O COMPROMISSO DE DAKAR**. Brasília: UNESCO; CONSED; Ação Educativa, 2001. Disponível em:  
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

FRANCO, Simone. **CCJ confirma aprovação de projeto que reduz pena de preso que estudar**. Brasília, DF: Agência Senado, 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/vernoticia.aspx?codNoticia=104241&codAplicativo=2>>. Acesso em: 12 set. 2010.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 13, n. 25, p. 111-132, 2008.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução de Adail Ibirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

IRELAND, Timothy. Se conseguirmos criar diretrizes para o ensino penitenciário, não vamos resolver o problema, mas vamos apontar um pouco mais a direção. **Boletim Ebulição**, São Paulo, n. 19, set. 2006. Disponível em: <[http://www.controlesocial.org.br/boletim/ebul19/fai\\_verde\\_06.html](http://www.controlesocial.org.br/boletim/ebul19/fai_verde_06.html)>. Acesso em: 09 jun. 2009.

IVO, Anete Britto Leal. **Viver por um fio**: pobreza e política social. São Paulo: Annablume; Salvador: CRH/UFBA, 2008.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação para jovens e adultos privados de liberdade: desafios para a política de reinserção social. In: TV ESCOLA/ SALTO PARA O FUTURO. **EJA e Educação Prisional**. Rio de Janeiro: SEED-MEC, 2007. p. 3- 13. (Salto para o Futuro-Boletim 06).

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo; Campinas, SP: Editora UNICAMP. 2002.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo**: de onde vem para onde vai? São Paulo: SENAC. São Paulo, 2001.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC: Rio de Janeiro, 2000.

PAULA, Iara do Rocio de. **O valor da educação e do trabalho nos ambientes prisionais**: caminho para reintegrar o egresso à sociedade. 2007. 72f. Monografia (Pós-Graduação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PRONASCI. **A instituição**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/pronasci>>. Acesso em: 10 set. 2010.

RANGEL, Hugo. **Mapa regional latinoamericano sobre educación en prisiones**. Centre international d'études pédagogiques. Sèvres, França: CIEP, 2009.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação formal, mulher e gênero no Brasil contemporâneo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 515-540, 2001.

SANTIAGO, Jayme B. S.; BRITO, Tatiana Feitosa de. A educação nas prisões. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 3, n. 171, p. 299-304, jul./set. 2006.

SANDRONI, P. **Novo dicionário de economia**. 7. ed. São Paulo: Best Seller, 1994.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao Fundeb**. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

SHIROMA, E.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005.

SILVA, Fabio Costa Sá. Entrevista "O atendimento Educacional da população prisional deve ser feito pela rede pública de ensino". **Boletim Ebulição**, São Paulo, n. 19, set. 2006. Disponível em: <[http://www.controlesocial.org.br/boletim/ebul19/fai\\_verde\\_05.html](http://www.controlesocial.org.br/boletim/ebul19/fai_verde_05.html)>. Acesso em: 10 jun. 2009.

UNESCO. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília, DF: UNESCO, OEI, AECID, 2009.

\_\_\_\_\_. **Educación de las personas adultas y los desafíos del siglo XXI**. Una serie de 29 folletos documentando los grupos de trabajo que se llevaron a cabo en la Quinta Conferencia Internacional de Educación de las Personas Adultas. Hamburgo: Instituto de la UNESCO para la Educación, 1999.

\_\_\_\_\_. **Educando para a liberdade: trajetórias debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília, DF: UNESCO, 2006.

\_\_\_\_\_. **Marco de Acción de Belém.** Sexta conferencia internacional de educación de adultos. Belém: UNESCO. 2009.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação Para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.** Brasília, DF: UNICEF, 1991.

VIEIRA, Sofia Lerche. Educação e gestão: extraindo significados da base legal. In: LUCE, Maria Beatriz; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso (Org.). **Gestão democrática: concepções e vivências.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 27-42.